

## **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.563

### **Ata da 194ª Reunião do Conselho de Administração**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2017, às 14h00, na sede social da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. Yujun Liu, Presidente da Mesa; Sra. Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Secretária. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação e considerada regular a instalação da reunião, em virtude da presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, nos termos do art. 18 do Estatuto Social da Companhia. **IV. PRESENÇA:** totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. Yujun Liu, presente na sede social da Companhia, e o Sr. Yinsheng Li, o Sr. Evandro Leite Vasconcelos e o Sr. Eliseu Nogueira de Andrade, participando mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. **V. ORDEM DO DIA:** tomar conhecimento acerca das providências adotadas pela Companhia em relação à denúncia apresentada pelo Conselheiro Fiscal da Companhia, Sr. François Moreau, em 21 de fevereiro de 2017 ("Denúncia"), bem como tomar conhecimento e deliberar acerca dos próximos passos a serem adotados pela Companhia em relação a esta questão. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, dos demais Conselheiros da Administração efetivos, nos termos do art. 16, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Inicialmente, a Sra. Vanessa di Sanzo Guilherme Éboli, Gerente Adjunto Jurídico, informou aos Srs. Conselheiros que a Companhia contratou o escritório Pinheiro Neto Advogados para assessorá-la na análise da possibilidade de nomeação de mesmos administradores em sociedades sob controle comum, supostamente concorrentes, bem como contratou um parecer do Prof. Nelson Eizirik para analisar a questão e subsidiar consulta formal a ser apresentada pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme a Companhia havia se comprometido a proceder, durante a 94ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 21 de março de 2017, tendo em vista o recebimento da Denúncia. Na sequência, a Sra. Vanessa apresentou aos Srs. Conselheiros o memorando preparado pelo escritório contratado, bem como o parecer do Professor Nelson Eirizik, no qual conclui-se que não houve irregularidade na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em relação à violação do disposto no artigo 147, parágrafo 3º incisos I e II, da Lei das S.A., tendo ocorrido apenas um erro formal na apresentação dos currículos dos novos membros do Conselho de Administração, apresentado na Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 16 de dezembro de 2016, que acabou não incluindo todas informações exigidas pelo §2º do art. 3º da Instrução CVM 367/02, especificadamente o detalhamento de todos os cargos que

os candidatos naquela Assembleia ocupam em outras companhias. Em seguida, a Sra. Vanessa informou que, no que tange ao erro formal ora mencionado, a Companhia reapresentou, em 23 de março de 2017, o Formulário de Referência para regularizar essa informação e que, conforme orientação do Pinheiro Neto Advogados, pretende apresentar, juntamente com a consulta informada acima, uma denúncia espontânea à CVM em razão do referido erro formal, como a Companhia também havia se comprometido a proceder, durante a 94ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 21 de março de 2017. Não obstante, de forma a sanar quaisquer dúvidas a respeito da eleição dos administradores e sanar a irregularidade apontada no memorando do Pinheiro Neto Advogados, a Sra. Vanessa apresentou aos Srs. Conselheiros a proposta de apresentação pela Companhia: (i) de denúncia espontânea à CVM (a) informando sobre o erro formal no momento de apresentação dos currículos dos administradores, conforme acima descrito; (b) requerendo a confirmação de que todas medidas aplicáveis já foram adotadas, não havendo necessidade de tomar outras providências a esse respeito; e (c) se colocando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários; e (ii) de consulta formal à CVM para que ela confirme o entendimento da Companhia de que as hipóteses de inelegibilidade de administrador de sociedades por ações não são aplicáveis a candidatos indicados pelo acionista controlador que também exerçam cargos de administração em uma ou mais sociedades sob controle comum que atuem no mesmo mercado. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação e, por unanimidade, decidiram aprovar a estratégia apresentada durante a reunião e autorizaram a apresentação pela Companhia à CVM de todos os atos necessários para seguir adiante com a estratégia apresentada. Por fim, a Sra. Vanessa esclareceu que a Gerência Jurídica da Companhia se compromete a atualizar os Srs. Conselheiros a respeito de qualquer andamento em relação a esta questão, bem como em relação a qualquer resposta que a Companhia venha a receber à consulta a ser formulada perante a CVM. **VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião deu por encerrados os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros de Administração efetivos, passando a constar do livro próprio. **Conselheiros Presentes:** (i) Sr. Yinsheng Li; (ii) Sr. Yujun Liu; (iii) Sr. Evandro Leite Vasconcelos; e (iv) Sr. Eliseu Nogueira de Andrade. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de Abril de 2017.

---

**Vanessa di Sanzo Guilherme Éboli**  
Secretária